Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310 - CABREÚVA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 20 DE JUNHO DE 1.990.

"Dispõe sobre a criação de empregos públicos e dá outras providências".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para compor o quadro de empregados públicos do Departamento de Saúde, ficam criados os seguintes empregos:

a) - Dentista, em número de quatro;
b) - Assistente Social, em número de um;
c) - Enfermeiro, em número de um;
d) - Agente Sanitário, em número de um;
e) - Auxiliar de Dentista, em número de cinco;
f) - Auxiliar de Fisioterapia, em número de um;
g) - Agente de Campo - SUCEN, em número de dois;
h) - Atendente, em número de dois;
i) - Visitador Sanitário, em número de dois;
j) - Médico, em número de três.

ARTIGO 2º - Para compor o quadro de empregados públicos do Departamento de Educação, ficam criados os seguintes empregos:

a) - Diretora de Pré-escola, em número de um;
b) - Professor de Pré-escola, em número de doze;
c) - Professor de Educação Física, em número de um;
d) - Professor de Educação Artistica, em número de um;
e) - Escriturário (PRONDEPAR), em número de dezoito;
f) - Inspetor de Alunos (PRONDEPAR), em número de dezeseis
g) - Merendeira (PRONDEPAR), em número de dezesseis;
h) - Servente (PRONDEPAR), em número de vinte e um;
i) - Atendente de Biblioteca, em número de um;
j) - Zelador, em número de cinco.

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO

CONTINUAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 20 DE JUNHO DE 1.990.

ARTIGO 3º - Para compor o quadro de empregados públicos do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, ficam criados os seguintes empregos públicos:

a) - Tratorista, em número de três;

b) - Motorista, em número de três.

ARTIGO 4º - Para compor o quadro de empregados públicos do Departamento da Promoção Social, ficam criados os seguintes empregos públicos:

a) - Psicólogo, em número de um;

b) - Fonoaudiólogo, em número de um.

ARTIGO 5º - Para compor o quadro de empregados públicos do quadro da Secretaria Municipal, ficam criados os seguintes empregos públicos:

a) - Escriturário, em número de três;

b) - Telefonista, em número de um.

ARTIGO 6º - Os salários dos empregos públicos dispostos nos artigos anteriores serão fixados da seguinte forma:

I - Visitador Sanitário, 20 horas semanais, Cr$3.781,50

II - Escriturário, 40 horas semanais, Cr$ 7.563,00 - PRONDEPAR.

III - Inspetor de Alunos, 40 horas semanais, Cr$ 7.563,00

IV - Merendeira, 40 horas semanais, Cr$ 7.563,00

V - Servente, 40 horas semanais, Cr$ 7.563,00

VI - Zelador, 40 horas semanais, Cr$ 7.563,00

VII - Atendente Biblioteca, 40 horas semanais, Cr$ ... 9.450,00

VIII - Auxiliar Dentista, 40 horas semanais, Cr$ 9.450,00

IX - Auxiliar de Fisioterapia, 40 horas semanais, ... Cr$ 9.450,00

X - Agente de Campo, 40 horas semanais, Cr$ 9.450,00

XI - Professor Pré-escola, 40 horas semanais , ... Cr$ 23.325,00

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO

CONTINUAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 20 de JUNHO DE 1.990.

XII - Professor Pré-escola, 20 horas semanais , ... Cr$ 11.663,00

XIII - Diretor Pré-escola, 20 horas semanais, Cr$ 13.365,00

XIV - Professor Educação Física, 20 horas semanais, ... Cr$ 11.663,00

XV - Professor Educ. Artística, 20 horas semanais, ... Cr$ 11.663,00

XVI - Motorista, 40 horas semanais, Cr$ 13.229,00

XVII - Tratorista, 40 horas semanais, Cr$ 20.031,00

XVIII - Agente Sanitário, 40 horas semanais, Cr$ 30.000,00

XIX - Assistente Social, 20 horas semanais , ... Cr$ 36.746,00

XX - Enfermeiro, 40 horas semanais, Cr$ 36.746,00

XXI - Dentista, 20 horas semanais, Cr$ 36.746,00

XXII - Psicólogo, 20 horas semanais, Cr$ 36.746,00

XXIII - Fonoaudiólogo, 20 horas semanais, Cr$ 36.746,00

XXIV - Médico, 20 horas semanais, Cr$ 41.992,00

XXV - Atendente (SUDS), 40 horas semanais, Cr$ 9.450,00

XXVI - Telefonista, 40 horas semanais, Cr$ 7.563,00

XXVII - Escriturário, 40 horas semanais, Cr$ 9.450,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores dos salários fixados neste artigo deverão ser atualizados , se for o caso, com a aplicação do índice de aumentos, previsto em lei que vier a ser promulgada a partir do mês de julho 1990, aos empregados públicos do Município.

ARTIGO 7º - Os empregos públicos de que trata os incisos I a VI, X e XVI e XVII, do artigo 6º desta Lei, serão providos - mediante concurso público de provas; os incisos VII a IX, XI a XV, XVIII, XXV a XXVII, do artigo 6º desta Lei, serão providos mediante concurso público de provas e títulos; e os incisos - XIX a XXIV, do artigo 6º desta Lei, serão providos em comissão de livre nomeação e exoneração.

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO

CONTINUAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 20 DE JUNHO DE 1.990.

ARTIGO 8º - As atribuições dos empregos públicos criados por esta Lei serão, se necessárias, definadas em Decreto a ser baixado pelo Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente, suplementadas quando necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 20 de junho de 1.990.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 20 de junho de 1.990.

CONRADO VAZ GUIMARÃES FILHO
- Secretario -

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO